



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

LEI Nº 243, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1.993.

Institui o Regime de Adiantamento na Câmara Municipal de Nova Russas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-Ce.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Russas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Nova Russas, na forma de pagamento de despesas pelo Regime de adiantamento, que reger-se-á segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento, o numerário colocado à disposição de uma Repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de execução.

Art. 4º - O adiantamento mensal de cada espécie de despesa ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente.

Art. 5º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento, os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

- Fls. 02 -

- III- despesas com diárias e ajuda de custo;
- IV- despesas com transportes em geral;
- V- despesas com representação eventual;
- VI- despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;
- VII- despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Câmara;
- VIII- despesa miúda e de pronto pagamento.

Art. 6º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizaram com:

- I- Selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviço de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carros e pequenos consertos;
- II- Encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- III- Artigos farmacêuticos ou de laboratório em quantidade restrita para uso ou consumo próximo ou imediato.
- IV- Outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 7º - As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal de despesa.

CAPÍTULO II

Das Requisições de Adiantamentos

Art. 8º - As requisições de adiantamentos serão feitas pelos Servidores da Câmara, através de ofícios dirigidos



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ — Fls. 04 —

Art. 15ª — No caso de adiantamento único o período de aplicação será aquele estabelecido no ofício requisitório, conforme estabelecido no artigo onze (11).

Art. 16ª — Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

CAPÍTULO IV

Da Tramitação dos Processos de Adiantamentos

Art. 17ª — O ofício requisitório será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Presidente da Câmara para competente autorização.

Art. 18ª — Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 19ª — Autorizada, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal a favor do responsável indicado no processo.

Art. 20ª — No caso de adiantamento em duodécimo a despesa será empenhada globalmente, pelo total do período e, mensalmente far-se-á o pagamento correspondente, Neste caso todos os pagamentos correrão pelo mesmo processo.

Art. 21ª — Cabe à Divisão de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei, constatando algum defeito processual, não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informado para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 22ª — Efetuado o pagamento, a Divisão de Contabilidade inscreverá o nome do responsável no Sistema de Compensação em conta apropriada, subordinada ao grupo 4.03.01 — RESPONSÁVEL POR ADIANTAMENTOS.

Art. 23ª — Nos casos de adiantamentos vultosos, poderá o responsável fazer saques parcelados na Tesouraria, mediante simples requisição, contendo os números do processo.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

- Fls. 06 -

arrecadação onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Art. 32º - O Prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de dez (10) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 33º - A Tesouraria classificará o valor recolhido no grupo de receitas orçamentárias.

Art. 34º - A Divisão de Contabilidade à vista da guia de recolhimento, emitirá a nota de anulação correspondente juntando uma via ao processo. Registrará a anulação no Diário da Despesa Empenhada e no Diário da Despesa Realizada.

Art. 35º - No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria de aplicação não tenha expirado.

Art. 36º - Se, eventualmente, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

Art. 37º - No prazo de dez(10) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 38º - A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na Divisão de Contabilidade, dos seguintes documentos:

- I- Ofício, conforme modelo a ser elaborado pela Divisão de Contabilidade;
- II- Impressos, conforme modelos fornecidos pela Contabilidade;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

- Fls. 07 -

- III- Relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;
- IV- Cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
- V- Cópias da Nota de Empenho e da Nota de Anulação se houve saldo recolhido;
- VI- Documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no item III.

Art. 39^º - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, xerox, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 40^º - Caberá à Divisão de Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 41^º - Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o artigo 38^º, a Divisão de Contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 42^º - Se as contas foram consideradas em ordem e boas, a chefia da Divisão de Contabilidade certificará o fato, no local apropriado do documento mencionado no item II



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

Fls. 08

zou o adiantamento, ao Presidente da Câmara Municipal para exame final e Parecer.

Art. 43ª - A Divisão de Contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

Art. 44ª - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Divisão de Contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três (03) dias úteis para fazê-lo.

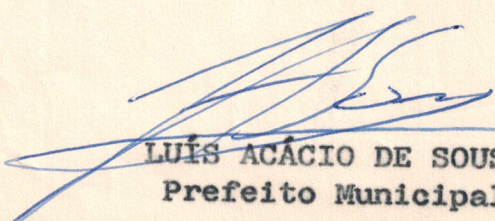
PARÁGRAFO ÚNICO - Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original, colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 45ª - Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, a Divisão de Contabilidade remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício referida no parágrafo único do artigo 44ª ao Departamento Jurídico, devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Art. 46ª - Os casos omissos disciplinados pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 47ª - Esta Lei entra em vigor nesta data, sendo seus efeitos retroativos a 1ª de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em 01 de fevereiro de 1993.


LUÍS ACÁCIO DE SOUSA
Prefeito Municipal